

LEI Nº 4.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

Disciplina a circulação de cães em vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece que os cães, independentemente de raça e tamanho, para circularem em vias e locais públicos, em qualquer horário, deverão obedecer às seguintes normas:

I - estar cadastrados na Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - estar em dia com as vacinas, comprovadas através do Cartão de Vacinação;

III - estar contidos com guia e coleira;

IV - ser guiados e conduzidos por pessoa com idade e força física suficientes ao controle de seus movimentos.

Art. 2º Os cães das raças “pit bull”, “dobermann”, “rottweiler” e outros de porte físico e força semelhantes, ou que pesem acima de 20 kg (vinte quilos), além de atender ao que estabelece o artigo 1º desta Lei, deverão ser conduzidos com o uso de guias curtas e focinheiras quando em vias e locais públicos.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos supracitados acarretará ao responsável punição com a apreensão do animal e pagamento de multa para sua retirada.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.660, de 23 de novembro de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de setembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal